

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Acresce o §8º ao art.91 do Projeto de Lei n.º259/15 com a seguinte redação:

Art. 85...

...

§8º A ordem de serviço só poderá ser dada mediante a apresentação dos projetos executivos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por objetivo suprir uma laguna na legislação orçamentária visto que para a licitação exige-se apenas o projeto básico.

Com a positivação desta norma teremos maior segurança de que a obra terá início meio e fim, evitando de modo muito forte os acontecimentos nas obras da COPA.

Desta forma o Executivo terá condições de efetivamente ter o planejamento da obra, como ela será feita, quais os detalhes técnicos de cada fase.

Por outro lado os órgãos de controle como MP, TCE e a própria Assembléia terá um instrumento concreto para o acompanhamento da execução da obra.

Quase não dá para acreditar que ainda não seja assim que se procede, é um mecanismo indispensável para o acompanhamento da execução orçamentária.

Sem medo de errar penso que tal dispositivo é inovador.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

Sebastião Rezende

Deputado Estadual